

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 801/2017

Autoriza o Executivo Municipal a desistir/renunciar da Cessão de Direitos de Uso de Imóvel para Poço Artesiano, Caixa D'Água e Servidão de Passagem e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste-Pr, aprovou e eu Gilmar Paixão – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desistir/renunciar, da Cessão de Direitos de Uso de Imóvel para Poço Artesiano, Caixa D'Água e Servidão de Passagem, descrita na Escritura Pública, lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede do Município de São Jorge D'Oeste PR, às fls 087 do livro nº 38, de 31 de março de 2.015. Parágrafo único. Para o fim acima, autoriza-se o Chefe do Executivo, a assinar o que se fizer necessário, junto a referido Cartório e/ou outro órgão administrativo e/ou judiciário.

Art. 2º. Referida desistência/renúncia está sendo concretizada, em razão de que o Poço Artesiano perfurado na área descrita na Escritura acima, mostrou-se improdutivo, tornando-se inviável economicamente ao Município, conforme comprova a Ficha Técnica fornecida pela PERFURIBEL, e que faz parte desta Lei. (anexo I).

Art. 3º. Ficam os senhores, legítimos proprietários da área até então cedida ao Município, autorizados a utilizar o poço referido, podendo equipá-lo e dotá-lo dos demais equipamentos necessários para a utilização do mesmo em suas atividades.

Art. 4. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito